

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial de Chuvisca/RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 197/2026

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97, com sede na Rua Rio Grande, nº 55, Bairro Planalto, no Município de Três de Maio/RS – 98910-000, por seu representante legal, Sr. Ildo Corso, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital em referência, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é apresentado com antecedência suficiente em relação à data designada para a sessão pública (08/09/2026), observando o prazo regulamentar previsto no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecido e respondido antes da abertura do certame.

2. DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

A peticionária, atuando no mercado de sistemas de gestão pública municipal, identificou, na análise do Termo de Referência, itens cuja redação faz referência a tecnologias, formatos de mídia e padrões normativos que, ao que tudo indica, **foram substituídos ou tornados obsoletos por evolução tecnológica ou por alteração legislativa superveniente**, bem como itens que descrevem um fluxo técnico específico para a execução de determinada funcionalidade, quando o resultado funcional pretendido poderia ser alcançado por mecanismos tecnicamente equivalentes ou melhores.

Para resguardar a isonomia entre as licitantes e a correta formulação das propostas técnicas, evitando interpretações divergentes na fase de Prova de Conceito, requer-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

2.1 – Minuta de Contrato

O item 11.5 da Minuta de Contrato admite que a Contratada poderá contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

A redação exemplificativa ("tais como") não delimita com precisão o alcance da autorização, tampouco se articula expressamente com a vedação genérica à subcontratação prevista no item 2.2, "m", da mesma minuta.

Pergunta-se: a autorização de subcontratação prevista no item 11.5 está limitada à disponibilização de infraestrutura de Data Center/ambiente em nuvem, ou abrange também outros serviços do objeto contratado, como treinamentos, módulos, suporte?

Em caso afirmativo quanto à extensão a outros serviços, requer-se a indicação expressa de quais parcelas específicas do objeto podem ser subcontratadas.

2.2 – Módulo 13 (Folha de Pagamento)

a) O item 14 exige o atendimento ao "CAGED" como requisito autônomo do módulo. Considerando que a obrigação de comunicação de admissões e desligamentos foi absorvida pelo eSocial, pergunta-se: o Município ainda utiliza ou pretende exigir a geração autônoma de arquivo no leiaute CAGED, inclusive de forma retroativa, ou a exigência estará satisfeita pelo atendimento ao módulo de eSocial?

b) O item 47 exige a emissão de relatórios e geração de disquetes legais (FGTS, CAGED, etc.). Pergunta-se: a exigência de mídia física em disquete é efetivamente necessária?

c) O item 61 exige FGTS (RE e GR). Pergunta-se: essas guias específicas ainda são exigidas pelo Município para fins de recolhimento e fiscalização?

d) Os itens 16, 62, 63 e 111 fazem referência a "cartões ponto" e "etiquetas" para cartão de ponto físico. Pergunta-se: o Município efetivamente utiliza relógio de ponto com leitura de cartão físico, ou se o registro de ponto ocorre por meio eletrônico/biométrico?

e) O item 8 exige o processamento de geração de envelopes, cheques, líquidos, créditos bancários e líquidos de pensão judicial. Pergunta-se: o Município realiza pagamento por meio de cheque físico e envelope de pagamento impresso?

f) O item 105 exige relação de arquivo para fiscalização da previdência (Manad versão 1.0.0.2). Pergunta-se se essa versão específica do leiaute MANAD permanece em vigor para fins de fiscalização previdenciária, ou há versão mais atual que deva ser considerada?

2.3 – Módulo 38 (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica)

Os itens 23 e 24 exigem, respectivamente, integração via Web Services e importação de arquivo XML seguindo os "padrões das principais entidades regulamentadoras existentes (ABRASF)". Considerando que a Reforma Tributária tornou obrigatória, a partir de 2026, a ^{2 / 3}

adoção do Padrão Nacional de NFS-e, gerido pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e) em conjunto com a Receita Federal, a ABRASF, a CNM e a FNP, com integração ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), pergunta-se: será considerada atendida a exigência dos itens 23 e 24 caso a integração ocorra por meio de API alinhada ao Padrão Nacional de NFS-e e ao Ambiente de Dados Nacional, em vez do leiaute ABRASF especificamente referido no Edital?

2.4 – Módulo 39 (App Inventário Digital)

Os itens 2, 3, 4 e 6 descrevem um fluxo técnico específico para a sincronização de dados entre o aplicativo móvel e o sistema de Controle Patrimonial, consistente na exportação do arquivo para a pasta de Downloads do smartphone via cabo USB, ou seu compartilhamento por link web, com posterior upload manual ou envio por e-mail para importação no sistema. Pergunta-se: será considerado atendido o requisito funcional (sincronização dos dados de inventário entre o aplicativo móvel e o sistema de Controle Patrimonial) caso a licitante ofereça mecanismo tecnicamente equivalente ou superior, como sincronização automática via nuvem, sem a necessidade de exportação manual de arquivo por cabo USB ou e-mail?

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o esclarecimento dos pontos acima elencados, com a manifestação expressa do Município sobre cada um deles, previamente à sessão pública, de modo a permitir a correta formulação das propostas técnicas pelas licitantes interessadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Três de Maio/RS, 2 de setembro de 2026.

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA.

Ildo Corso
Sócio-diretor